

Projeto de Lei nº 127/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4377 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.632, de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n. 3.668, de 16 de maio de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.632, de 06 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Municipal n. 3.668, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *A matrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente com o IMESBVC, para o último ano de seu respectivo curso, será aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s) e o restante poderá ser parcelado em até 11 (onze) vezes dentro do ano letivo.*

**Parágrafo único.** *A matrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente com o IMESBVC, para os demais anos letivos do respectivo curso, será aceita mediante o pagamento da importância relativa a, no mínimo, 10% (dez por cento) do débito total, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 11 (onze) vezes.*

**Art. 2º** O art. 4º da Lei Municipal n. 3.632, de 06 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Municipal n. 3.668, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

**§ 1º** *O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) meses.*

**§ 2º** .....

**§ 3º** .....

**§ 4º** *O valor dos honorários advocatícios devidos serão pagos no ato da negociação, e seu parcelamento somente ocorrerá por mera liberalidade do patrono da ação.*

**§ 5º** .....

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.632, de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n. 3.668, de 16 de maio de 2007, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"